

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº. 1549 DE 2003  
(Do Sr. Celso Russomanno)**

**Disciplina o exercício profissional de  
Acupuntura e determina outras providências.**

**EMENDA Nº.**

**Art. 1º. Dê-se nova redação ao Art 4º do PL 1.549, de 2003.**

**Art. 3º - A fiscalização da prática de acupuntura por profissionais de saúde referidos nesta Lei, far-se-á, pelos respectivos Conselhos Regionais da respectiva profissão regulamentada, portanto sendo fiscalizada pelos sistemas de Conselhos Federal e Regionais de cada profissão.**

### **Justificação**

Somente é reconhecida a prática da acupuntura no Brasil, pelos profissionais de saúde de nível superior de profissões já regulamentadas e reconhecidas pelo CNS.

Sala da Comissão, em                    de abril de 2007.

**Deputada GORETE PEREIRA**